DELIBERAÇÃO CPG – FDUSP nº 05/2022, de 26 de outubro de 2022.

Regulamenta, no âmbito do PPGD mantido pela FDUSP a participação em atividades didáticas de docentes estrangeiros e nacionais não credenciados.

A presidência da Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o deliberado pela Comissão em sessão de 26 de outubro de 2022, baixa a seguinte

DELIBERAÇÃO:

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIDÁTICAS DE DOCENTES ESTRANGEIROS E NACIONAIS NÃO CREDENCIADOS NO PPGD-FD-USP

Artigo 1º - A participação de docentes externos(as) ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ocorrerá de conformidade com a Portaria CAPES 81/16, as normas que regem a Pós-Graduação da USP e, em caráter excepcional, nos termos desta deliberação.

Artigo 2º - Docentes externos(as) ao programa poderão ministrar aulas como especialistas convidados(as) de modo eventual (art. 3º) ou semestral (art. 4º).

Artigo 3º - Docentes responsáveis por disciplinas do programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP poderão convidar até 02 (dois) especialistas externos(as) ao PPGD para ministrar aulas eventuais em cursos sob sua responsabilidade a cada semestre letivo.

Parágrafo 1º – O(A) especialista convidado(a) deverá ser reconhecido(a), acadêmicamente, como referência no tema da disciplina ministrada.

Parágrafo 2º – Pelo menos um(a) dos(as) docentes responsáveis pela disciplina deverá estar presente em todas as aulas ministradas pelo(a) especialista convidado(a).

Parágrafo 3º – A quantidade total de aulas com a participação de especialistas convidados(as) não poderá exceder 30% da carga horária total do curso.

Parágrafo 4º – A quantidade de aulas com a participação de cada especialista convidado(a) não poderá exceder 15% da carga horária total do curso.

Parágrafo 5º – O(A) docente responsável pela disciplina poderá fornecer ao(à) especialista convidado(a) declaração de sua participação no curso, especificando o tema da aula com a participação do(a) especialista convidado(a) e sua carga horária, na qual deverá constar a seguinte observação: "A participação de (nominar) como convidado(a) na disciplina (nominar) da pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo decorre de sua condição de especialista na matéria, sem que esta atividade gere qualquer vinculação docente à referida Instituição".

Parágrafo 6º – O nome do especialista convidado(a) não constará da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.

Parágrafo 7º – Em hipótese alguma a participação referida neste artigo significará responsabilidade acadêmica ou credenciamento específico no PPGD.

Parágrafo 8º – Mediante requerimento fundamentado dirigido à CPG, poderá ser autorizado que o(a) docente responsável convide mais de dois especialistas, especialmente quando vinculados a instituições estrangeiras.

Artigo 4º - Por proposta de docente responsável por disciplina do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, a Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar, excepcionalmente, a participação semestral de docente(s) externo(a)(s) ao Programa, observadas as seguintes condições e circunstâncias:

I) ter título de doutor(a);

II) ser reconhecido(a) especialista no tema da disciplina ministrada;

III) participar de forma substancial das aulas do curso, ainda que de forma concentrada;

IV) ter sua participação recomendada pelo Departamento ou Área correspondente.

Parágrafo 1º – Não será exigido título de doutor com validade nacional para docentes de universidades estrangeiras.

Parágrafo 2º – A Comissão de Pós-Graduação poderá emitir certificado de participação em disciplina específica do PPGD, que especificará a carga horária, o semestre letivo e o nome do(a) docente credenciado(a) responsável pela disciplina.

Parágrafo 3º – O nome do(a) docente convidado(a) constará da grade horária divulgada por ocasião da matrícula.

Parágrafo 4º – O docente do PPGD que formular o convite deverá submetê-lo ao Departamento ou Área, indicando o período de efetiva participação do(a) convidado(a) na disciplina em tela.

Parágrafo 5º – O Conselho do Departamento ou Área se manifestará quanto à conveniência acadêmica da participação do(a) convidado(a), cabendo a deliberação final à CPG.

Parágrafo 6º – Em hipótese alguma a participação referida neste artigo significará credenciamento específico no PPGD.

Artigo 5º – Esta Deliberação não se aplica a docentes de outras unidades da USP, cuja participação em disciplinas do PPGD poderá se dar na condição de corresponsáveis pela disciplina.

Artigo 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação na página do PPGD na rede mundial de computadores e revoga as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CPG-FDUSP nº 01, de 24 de fevereiro de 2021.

Gustavo Ferraz de Campos Monaco ***Juliana Krueger Pela***

(Presidência da CPG/FDUSP)